

RICARDO COSTA E SILVA, ARLINDO ROBERTO FETISCH, SOLANGE APARECIDA DE CONTO RODRIGUES, ANTÔNIO CLAUDEMY VIEIRA, AURÉLIO PEREIRA DA SILVA NETO, CLÉO JOSÉ ALVES DA SILVA, ELIMAR CELSO THEISEN, EUDSON LEONARDE KLOSS, FERNANDO CRIVELLI NESPEGA, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, JOSEFA IVANIRA COUTINHO DA SILVA, KERLY RIBEIRO ACÁCIO, LIDIANE CELESTINO DE FREITAS, MAYARA DA SILVA LIMEIRA, MILENE SUZAN PASSARELLI DE CARVALHO, NATÁLIA DA SILVA E SILVA, ROSANE SOUZA DA COSTA, SÍLVIA DANIELA MACEDO CALADO, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA VALLINOTO, ALINE NAZARÉ SOARES SILVA, ANA CLÁUDIA PEREIRA BRITO, ANTÔNIA FARIAS PEREIRA, EDILEUSA GONÇALVES CARDOSO, ELEN DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA, JOCENILDA DA SILVA XAVIER, LILIANE DE OLIVEIRA BASTOS, MANUELA SOUZA BRITO, MARIA KOSMINSKY LIMA, ROSILENE PROGENIO DIAS, ARLETE DA SILVA LIMA, DERLY ANNY DOS SANTOS BENTES, ANDRÉ LUIZ MARTINS, ELISÂNGELA VALDEZ VIEIRA, EUZABETH FREITAS FERNANDES, GLÁUCIA REGINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, IZABEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO, JORDÂNIA CARVALHO MELO DE MIRANDA, JORGE DE OLIVEIRA ALCANTARA FILHO, LUIZ CARLOS CARMO DA CONCEIÇÃO, MARCILÉIA CASCAES FERREIRA, MARIA DAUCILENE BRITO COSTA, MARIA DE BELÉM MACHADO DA LUZ, MÁRIO AUGUSTO SILVA DA SILVA, MERIAN DE MELO BRAGA, ODACICLEIA ALVES COIMBRA, TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, ALACY PALHETA NUNES, ARCELINO DE JESUS DAMASCENO, CLOVIS OLIVIO GAIA LIMA, DANIEL NAZARENO SAMPAIO DOS SANTOS, FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO, HERICK DOS SANTOS MODESTO, LUIS PAULO BRITO REIS, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO CAVALCANTE DE SOUZA, ROBSON MONTEIRO GUERRA, ROGÉRIO PINTO DOS SANTOS, FRANCISCO PAULO VASCOCELOS FARIAS, MARCOS JOSÉ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, ÉMERSON FERREIRA MONTEIRO, FABRÍCIO SANTANA BRASIL BARREIROS, MIGUEL JORGE LOPES DA SILVA, ALICIETE DA SILVA MAGALHÃES, CRISTIANE REIS COSTA, CLAUDIANA DA SILVA MELO, GILZA MARIA PEREIRA DA SILVA, GISSELE DE FÁTIMA SILVA DE SENA, HELILDE MACEDO DE MELO, MARIANE ROSE DO NASCIMENTO DINIZ, TATYANE CRISTINA DA SILVA GUERREIRO, JÚLIA LOPES ALEIXO, SELMA MACHADO NEGRÃO, MANOEL ZACARIAS SARAIVA PALHETA, GEZONITA MONTEIRO, GIZELE DOS SANTOS ALEIXO, EUNICE MARCIANE MENEZES PINHEIRO, MÁRCIO OLIVEIRA PEREIRA, ROSIANE MONTEIRO RODRIGUES, ERALDO DA ROCHA ALVES, MARIA DE FÁTIMA DO CARMO PINHO MEIRELES, JOÃO BATISTA WANZELER, JOSÉ MONTEIRO NEVES DA SILVA JÚNIOR, MÁRCIO AUGUSTO TAVARES VIANA, ROSILENE DO SOCORRO GOMES GUEDES, FRANCINEI LOBATO PINTO, JEANE DE FÁTIMA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARLENE CORRÊA MORAES, MARA SUELEN OLIVEIRA BORGES, MARIA GORETTI DA SILVA ARAÚJO, RASÂNGELA DA CONCEIÇÃO MASCOTE, REGINA CÉLIA MONTEIRO CABRAL, MÁRCIO NUNES DE MORAES, FERNANDA RUTE VILHENA MIRANDA, ADELSON REINALDO DE OLIVEIRA, KALYNE MORAES VALADARES, MARIA MARCILENE DA SILVA MODESTO, ALESSANDRA DE FÁTIMA MEDEIROS DA COSTA, GIUSEPPE SILVA DE SOUSA, ÉRICA MARIA MONTEIRO, DINAMARCA NAGIB ALBERTO, VICENTE AZULAY DO NASCIMENTO, ÉRICA FERNANDA DE SOUSA PEREIRA, ALESSÍLVIA GERALDA RAMOS PINTO DE SOUSA, MAURIANE SOUSA PEREIRA, HELOÍSA HELENA FERREIRA E SILVA, LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO, RAQUEL DE ALMEIDA LEMOS, TALYSON DE BRITO DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO JORGE DE LEÃO E SILVA, ELIEL JÚNIOR GONÇALVES VIANA, MARIA DA CONSOLAÇÃO TENÓRIO CORREA, OLIVALDO VASCONCELOS DIAS, SAMARA DIAS BALIEIRO, RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES, ELK DE NOVAES COSTA, HERMENEGILDA DOS SANTOS PAIXÃO, ROSILENE BALIEIRO DA SILVA, FRANK PEREIRA DE SOUZA, JOSIEL SAMPAIO SOARES, MARIA DE FÁTIMA DRAGO SOARES, RONILDO DE SOUZA PINHEIRO, RAILTON DOS SANTOS REIS, ROZANGELA DA SILVA REIS, FERNANDO ALVES OLÍMPIO, KÁSSIA SANTOS DE SOUSA, RITA TEIXEIRA DE BRITO, ROSILENE OLIVEIRA FARIAS, ANDRÉ ANDERSON DA SILVA COSTA, SOLANGE CONCEIÇÃO FREITAS CARNEIRO, ANTÔNIO VONES DAS CHAGAS SANTOS DE OLIVEIRA, SHEYLA MARIA ATAÍDE DOS SANTOS, ÍRIS ALVES FERREIRA, JANILDA MARIA DE JESUS BARATA, LUCIANA DE BRITO CARDOSO, MARIA MESSIAS SIQUEIRA DOS SANTOS, MÁRCIA DA CONCEIÇÃO FREITAS, MARIA SUZANA DOS SANTOS LAGÓIA, FRANCINELMA DOS

SANTOS MONTEIRO, LUCIMAR CAVALCANTE PALHETA FILHA, MARIA ELIZABETE MONTEIRO DOS SANTOS, PAULO VICTOR AQUINO DAS CHAGAS e SOLANGE DA SILVA MACEDO.

ACÓRDÃO Nº. 53.126

Processo nº. 2012/51854-5
Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – MARIA GORETT SANTOS, ALTAIR SILVA DA FONSECA JÚNIOR, JOÃO FERREIRA DOS REIS JUNIOR, MARCELO NORBERTO, GILSON ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO, ROSA LUANA BRAGA IGREJA CUNHA, JORGE DA SILVA PANTOJA E VITOR, WERLLEY MOURA DO NASCIMENTO, FELIPE MONTEIRO REBLIN, JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA, EDILBERTO BRANDÃO ARAÚJO, CLAUDIONOR MODESTO DE FREITAS JUNIOR, RENATO ROSA MAIA, RAIMUNDO MACHADO RODRIGUES, ORIVALDO BRANCHES DA SILVA FILHO, ANDRE DE OLIVEIRA LIMA, ELIEFRAN SOUSA LIMA, PAULA CRISTINA SANTOS DE MORAES, CARLOS ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA LALOR e LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº. 53.127

Processo nº. 2013/51079-7
Requerente: CENTRO DE PERÍCIA CIENTÍFICA “RENATO CHAVES”
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – RAIMUNDO ELZAMO DA COSTA e RODRIGO BITTENCOURT SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 53.128

Processo nº. 2009/50187-2
Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Proposta de decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA Conselheira Formalizadora da decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria AP n. 2860 de 01-10-2008, que trata da aposentadoria de LÚCIA NAZARÉ MORAES BENIGNO, no cargo de Professor GEP-M-4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando-se ao IGPREV a retificação do ato referente ao cálculo das parcelas de gratificação pelo exercício de função e ao adicional por tempo de serviços, dando-se ciência à interessada.

ACÓRDÃO Nº. 53.129

Processo nº. 2009/50339-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº 1861 de 11/11/2011, que trata da aposentadoria de BENEDITA DIAS QUADROS, na função de Auxiliar Operacional.

ACÓRDÃO Nº. 53.130

Processo nº. 2013/50282-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 815, de 02.08.2012,

que trata da Aposentadoria de ROSETE LOBATO MOREIRA, no cargo de Agente de Portaria, referência 01, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dando ciência à interessada para que, caso queira, formule requerimento ao IGPREV, solicitando a alteração da fundamentação legal de sua aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 53.131

Processo nº. 2013/50304-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta da Decisão : Auditor JULIVAL SILVA ROCHA Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 755 de 01.03.2012, que trata da aposentadoria de MARIA DE FATIMA VIEIRA ARRUDA, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Estado de Educação, dando ciência à interessada para que, caso queira, formule requerimento ao IGPREV, solicitando a alteração da fundamentação legal de sua aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 53.132

Processo nº. 2012/50955-5
Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº. 882, de 29.10.2013, que trata da pensão policial militar em favor de IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO NETO, ÍCARO IMBIRIBA COSTA DO NASCIMENTO e EMILLY RAFAELA COSTA DO NASCIMENTO, dependentes do soldado BM CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 53.133

Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº. 2007/52782-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº. 055/2004, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. EGON KOLLING, Prefeito;
Processo nº 2011/51193-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, no valor de R\$ 34.216,24 (trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), referente ao Convênio nº. 172/2010, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.134

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2008/50585-6 – ESCOLA DE SAMBA “PELES VERMELHAS”, referente ao Convênio nº. 019/2008 firmado com a SECULT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ADALBERTO ÁLVARES ALMEIDA, Presidente;
Processo nº. 2008/51075-4 – AGREMIÇÃO CARNAVALESCA BENEFICENTE E CULTURAL “CORÇÃO JURUNENSE, referente ao Convênio nº. 041/2008 firmado com a SECULT, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. EMÍLIO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, Presidente;
Processo nº. 2010/51928-5 – FUNDAÇÃO CULTURAL “DOM TIAGO”, referente ao Convênio nº. 184/2008 firmado com a SECULT, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS ANTONIO ALMEIDA FIGUEIREDO, Presidente;
Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.